



MPF
FLS. _____
2 ^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 427/2018

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.15.001.000351/2017-89

ORIGEM: PRM – LIMOEIRO DO NORTE/CE

PROCURADOR OFICIANTE: FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

RELATOR: FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

MATÉRIA: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta ocorrência do delito de estelionato praticado em detrimento da União (CP, art. 171, § 3º), uma vez que fora identificada, durante a análise de documentação pertinente, a realização de doações eleitorais, notadamente a cessão de duas motocicletas e a doação da quantia de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoas integrantes do núcleo familiar de beneficiários inscritos no programa Bolsa Família, o que poderia vir a descharacterizar a situação de extrema pobreza exigida pelo citado programa social. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. A doação eleitoral realizada por beneficiário do programa Bolsa Família não importa manifestação de capacidade patrimonial diversa da esperada de pessoa inscrita no programa social. Observa-se que os beneficiários (identificados apenas com os números NIS) são parentes dos doadores, mas tal circunstância não demonstra que possuam renda per capita superior ao previsto na lei para o benefício social. Ausência de indícios de fraude, considerando-se que a doação por beneficiário do programa social, por si só, não pode ser vista como crime. Falta de justa causa para prosseguir na persecução penal. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet Federal*.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2018.

Franklin Rodrigues da Costa
Subprocurador-Geral da República
Suplente – 2^a CCR/MPF